



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 24/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 24/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de maio de 2020, na sede do O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME**, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, 200, Bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.422.666/0001-57, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Senhora Luana Dagueti de Britos, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº. 2248609-7 SSP/MT e CPF 042.376.671-86, residente na Avenida Rio Grande do Sul, 200, Bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 0193 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento de consultas médicas diversas, realização de pequenos procedimentos variados e atendimentos de urgência e emergência a clientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Saúde municipal de Pronto Atendimento, conforme condições e especificações descritas a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
219900	PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM ATENDIMENTO MENSAL (SENDO 2 DIAS POR SEMANA, COM 2 (DUAS) HORAS DE ATENDIMENTO A CADA DIA	unidade	R\$10.000,00	12	R\$120.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 – Centro – Terra Nova do Norte - MT – Fax:(66) 3534-1469 – Tel.(66) 3534-1228.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

3.1. Os serviços, serão recebidos pela Secretaria de Saúde, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1266	07	003	2161 (HOSPITAL MUNICIPAL)	339034

Fonte 0.1.02.00000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na sede do município, nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 02 (dois) dias a partir da requisição de serviços.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

MULTA MORATÓRIA– a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;

SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 – Centro – Terra Nova do Norte - MT – Fax:(66) 3534-1469 – Tel.(66) 3534-1228.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

12.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TERRA NOVA DO NORTE-MT- MT, 06 de Maio de 2020.

Contratante:

Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TERRA NOVA
DO NORTE-MT

LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 24/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de maio de 2020, na sede do O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CLINICA DRº ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA**, com sede à rua Fernando Correa da Costa, 1010, Bairro Vila Oriente, Campo Grande MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.778.877/0001-21, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Senhora ALEX CUNHA ALONSO, portador do RG nº. 3011897539 /RS e CPF 238.209.500-87, residente na com sede à rua Fernando Correa da Costa, 1010, Bairro Vila Oriente, Campo Grande MS. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 0193 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento de consultas médicas diversas, realização de pequenos procedimentos variados e atendimentos de urgência e emergência a clientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Saúde municipal de Pronto Atendimento, conforme condições e especificações descritas a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
282164	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, EXAMES ULTRASSOM E COLPOSCOPIA. OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO REALIZADOS EM 6 DIAS DURANTE O MÊS (DIVIDIDOS EM 4 (QUATRO) DIAS COM 8 HORAS DE TRABALHO E 2 (DOIS)	mes	R\$15.000,00	12	R\$180.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 – Centro – Terra Nova do Norte - MT – Fax:(66) 3534-1469 – Tel.(66) 3534-1228.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

3.1. Os serviços, serão recebidos pela Secretaria de Saúde, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1266	07	003	2161 (HOSPITAL MUNICIPAL)	339034

Fonte 0.1.02.00000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na sede do município, nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 02 (dois) dias a partir da requisição de serviços.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

MULTA MORATÓRIA– a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;

SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 – Centro – Terra Nova do Norte - MT – Fax:(66) 3534-1469 – Tel.(66) 3534-1228.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

12.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TERRA NOVA DO NORTE-MT- MT, 06 de Maio de 2020.

Contratante:

Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TERRA NOVA
DO NORTE-MT

CLINICA DRº ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 24/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de maio de 2020, na sede do O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **HENDRIK VIEIRA DA SILVA-ME**, com sede à Rua Marcos Freire, s/n, Sala 01, Centro, Terra Nova do Norte - MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.070.101/0001-60, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Senhora HENDRIK VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1397067-4 SSP/PR e CPF 013.313.001-00, residente na Rua Marcos Freire, s/n, Sala 01, Centro, Terra Nova do Norte – MT. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 0193 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento de consultas médicas diversas, realização de pequenos procedimentos variados e atendimentos de urgência e emergência a clientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Saúde municipal de Pronto Atendimento, conforme condições e especificações descritas a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
218946	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P/ PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS, PROFISSIONAL DE CLINICA GERAL P/ ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE -MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGÊNCIA.TOTALIZANDO 12 HORAS DIÁRIAS, COM ATENDIM	mes	R\$38.040,00	12	R\$456.480,00
281386	SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, SENDO REALIZADOS 24 ATENDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, COM 15 PROCEDIMENTOS EM CADA UM DOS ATENDIMENTOS.TOTALIZANDO 360 ATENDIMENTOS NO ANO	unidade	R\$1.250,00	24	R\$30.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 486.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 – Centro – Terra Nova do Norte - MT – Fax:(66) 3534-1469 – Tel.(66) 3534-1228.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pela Secretaria de Saúde, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

Secretaria Municipal de Saúde

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1266	07	003	2161 (HOSPITAL MUNICIPAL)	339034

Fonte 0.1.02.00000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na sede do município, nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 02 (dois) dias a partir da requisição de serviços.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

MULTA MORATÓRIA– a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TERRA NOVA DO NORTE-MT- MT, 06 de Maio de 2020.

Contratante:

Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TERRA NOVA
DO NORTE-MT

HENDRIK VIEIRA DA SILVA-ME

Testemunhas:

CPF:

CPF: